



EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 007/2018

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Pentead, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 007/2018, para locação não-residencial de área nas dependências do Clube Paineiras do Morumby para empresa que possua experiência no ramo de artigos esportivos relacionados aos esportes de tênis, squash e beach tênis.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 007/2018 **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY** TELEFONE – (011) 3779-2070

L O C A L
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Av. Dr. Alberto Pentead, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

Visita técnica

A partir da Data de Publicação até o Dia 12 de Setembro de 2018

ENTREGA DOS ENVELOPES

Envelopes nº 1 e 2 – 15h – 21 de Setembro de 2018

ABERTURA DOS ENVELOPES

Envelope nº 1 – 15h – 21 de Setembro de 2018

Envelope nº 2 – 15h – 04 de Outubro de 2018

ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO
SOMENTE SE FOREM SOLICITADOS PELA COMISSÃO
15h – 01 de Outubro de 2018

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 26 de julho de 2018.


Dr. Daniel Fausto Dell' Aquila
Presidente


Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos


Sr. José Ricardo Guimarães Silva
Tesoureiro


F. MES BRAGHITTONI
Advogado



EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 007/2018

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 007/2018, para locação não-residencial de área nas dependências do Clube Paineiras do Morumby para empresa que possua experiência no ramo específico de loja tênis, squash e Beach tênis e seus respectivos acessórios e prestação de serviços.

1 – Objeto: A presente seleção tem como objeto a locação não residencial de área parcial de propriedade do **Clube Paineiras do Morumby** e a concessão do direito de exploração dos serviços relacionados aos esportes de tênis, squash e Beach tênis e seus respectivos acessórios e prestação de serviços, por exclusiva conta e risco da empresa vencedora da licitação. A área está localizada na sede do **Clube Paineiras do Morumby** dispondo de aproximadamente de 47m² (quarenta e sete metros quadrados).

1.1 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos e serviços específicos relacionados aos esportes de tênis, squash e beach tênis.

1.2 - Será elaborado contrato por prazo determinado de 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por igual período no silêncio das partes e, ao final, prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que acarrete ônus, multa ou indenizações devidas de uma parte a outra. O valor locatício será corrigido a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou em menor prazo se a legislação assim permitir.

1.3 Estão sendo fornecidos pelo Clube os projetos de implantação, planta baixa, corte, vista lateral, vista posterior e frontal (fornecidos em pdf). Porém toda a estrutura e reforma do local será por conta e responsabilidade do Licitante vencedor desta licitação. O valor previsto de investimento é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

1.4 - O vencedor desta licitação que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby deverá disponibilizar para suas operações todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para realização dos atendimentos. Água, Energia Elétrica e Gás serão fornecidos pelo Clube Paineiras até que se instalem os medidores nos locais e o locatário passará a reembolsar o Clube por tais despesas.

1.5 - As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital:

a) Pessoas Físicas, exclusivamente na forma de “Empresários Individuais” devidamente constituídas na forma da legislação vigente;

b) Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou empresas individuais de responsabilidade limitada devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

DANIEL DELLAQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

FRIVES BRACHITTONI
Advogado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia Vargas
Nutricionista RFBN375999
Geaf



2.2 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no setor de esportes de tênis, squash e Beach tênis e seus respectivos acessórios e prestação de serviços, conforme item 4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

b) Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

c) Pessoas físicas em situação de insolvência ou pessoas jurídicas sob regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;

e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.

2.3 - O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 – Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica, o próprio empresário individual, o titular da empresa individual de responsabilidade limitada ou a pessoa física. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2 - Não será aceita a participação de licitante ou representante que não estiver presente desde o início dos trabalhos.

3.3 – Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação.

3.4 – Os envelopes de Habilitação (Envelope nº 1), de Proposta Comercial (Envelope nº 2) e de eventual Documentação Complementar serão entregues nas datas especificadas, **SEPARADOS, LACRADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E A QUE SE REFEREM.**

3.4.1 – Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 e/ou 2 será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.4.2 – Os documentos, a que se referem o presente Edital, somente serão recebidos nas datas especificadas no preâmbulo deste.

DANIEL DELL'AQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

R. IVES BRAGHITTONI
Advogado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia
Nutricionista
Gestora de A&B



3.5 – O Clube lavrará atas de cada reunião realizada, que serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelos membros da Comissão e demais representantes do Clube, inclusive Associados, se presentes.

3.6 - A reunião de recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Recebimento dos Envelopes nº 2 (Proposta Comercial), que serão lacrados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão e juntados ao procedimento licitatório.

c) Recebimento dos Envelopes nº 1 (Habilitação), que serão abertos e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.7 – Os Departamentos Jurídico, de Suprimentos e da diretoria de esportes (tênis, squash e beach tênis) analisarão os documentos de Habilitação de cada licitante e informarão eventual necessidade de complementação ou de esclarecimentos sobre a documentação já apresentada, **até o dia 25 de Setembro de 2018.**

3.8 – Os Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, eventualmente solicitados pelo Clube, serão recebidos na data estipulada no preâmbulo deste Edital, em reunião com participação dos licitantes ou representantes, após suas regulares identificações.

3.8.1 – Os licitantes sem a obrigação de complementar ou esclarecer documentos não estão compelidos a participar da reunião referida no item 3.8 supra, no entanto, não poderão, posteriormente, se opor a nenhum documento recebido, esclarecimento acatado ou decisão tomada nessa reunião, seja a que título for.

3.9 – De posse dos Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, os Departamentos Jurídico, de Suprimentos e diretoria de esportes apresentarão seus pareceres relativos aos processos e documentação de cada um dos licitantes à Diretoria Executiva do Clube que decidirá sobre suas Habilitações.

3.9.1 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, lhe forem mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não lhe apresentarem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.10 - A reunião de abertura dos Envelopes nº 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Anúnciação dos licitantes HABILITADOS pelo Clube.

c) Rompimento do lacre dos Envelopes nº 2.

d) Devolução dos Envelopes nº 2 aos licitantes inabilitados que estarão, automaticamente, excluídos do presente procedimento licitatório.

DANIEL DELIQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

R. IVES BRACHITTONI
Advogado



e) Abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes HABILITADOS, cujas propostas e seus conteúdos serão rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.10.1 – Os motivos da inabilitação serão informados, de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará da ata da reunião.

3.10.2 – Todos os documentos dos licitantes inabilitados, assim como, também os dos habilitados e não vencedores da licitação, serão devolvidos após o encerramento do certame, mediante solicitação escrita, condicionada à manutenção de cópia correspondente no processo licitatório.

3.10.3 - Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerão lacrados e contarão com suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nessa hipótese não haverá a fase para os licitantes Complementarem e/ou Esclarecerem Documentação.

3.11 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.12 - Abertos os Envelopes nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

3.13 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para aferição pelos presentes, no ato da entrega, cuja necessidade de conferência deverá ser informada verbalmente pelo licitante à Comissão de Licitação.

4.1.1 – Os documentos devem se ordenar pela sequência descrita no item 4.2., estarem encadernados e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante do licitante presente na reunião.

4.1.2 – A entrega do Envelope nº 1 ocorrerá mediante protocolo e referência em Ata da reunião da quantidade de folhas entregues.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação (Envelope nº1) e documentos complementares, deverá ter todas suas folhas rubricadas por todos os presentes na reunião.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

DANIEL DELL'AQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

R. IVES BRAGNITTO JUNIOR
Advogado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia Vargas
Nutricionista
CRN3 25999
Gestora de A&B



- a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente. O “Empresário Individual” deverá apresentar o documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica compatível com o ramo de atividade a ser exercido.
- d) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio, sede da empresa ou da eventual filial que executará o objeto licitado. Em caso de dispensa de inscrição, imunidade ou isenção tributária, apresentar declaração informando.
- e) Atinente à empresa licitante, declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência ou inexistência de:
- I) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido, apresentante, outras informações pertinentes.
- II) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.
- III) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.
- IV) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.
- V) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos e em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.
- VI) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.
- f) O licitante poderá, a seu exclusivo critério, apresentar as certidões emitidas pelo Poder Judiciário que contenham as informações requeridas, em substituição às declarações requeridas pelos incisos da alínea “e” supra.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.
- h) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

DANIEL DEL'AQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

RUIES PRAGHITTONI
Advogado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia Vargas
Nutricionista RNB 25999
Gestora de A&B



h.1) Atendimento aos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.

h.2) Responsabilizar-se pela fidelidade das informações e documentação apresentadas;

h.3) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

h.4) Total e irretratável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

h.5) Reconhecer a total viabilidade e o cumprimento integral e pontual de todas as exigências e condições e de todo o cronograma proposto, comprometendo-se a disponibilizar equipe(s) distinta(s) e todos recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;

h.6) Aceitação e submissão, a qualquer tempo, a eventuais exclusividades de comercialização de produtos/marcas nas dependências do Clube Paineiras do Morumby que existam ou venham a existir.

h.6.1) As informações sobre as exclusividades de comercialização de produtos / marcas poderão ser obtidas conforme item 8.8 deste Edital.

4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Original do “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (Anexo 1). **A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local é obrigatória e deverá ser realizada até o dia 12 de Setembro de 2018** por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-1703 (com Sra. Karine Costa da Silva – Setor de Suprimentos).

b) Comprovante de aptidão que ateste o desempenho em curso, em originais ou em cópias autenticadas, fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com indicação explícita do local, natureza, volume de atendimentos, quantidades, prazos e outros dados característicos, similares aos do objeto desta Concorrência e que atestem o disposto na alínea “a” do item 2.3 deste Edital,

c) Declaração de aceitação e concordância com a prática de comercialização de produtos de primeira linha, todos devidamente registrados nos órgãos sanitários e fiscais, isentando, desde já, o Clube Paineiras do Morumby de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, comprometendo-se em indenizar o Clube Paineiras do Morumby por quaisquer ônus ou despesas, inclusive multas ou indenizações ou honorários advocatícios e sucumbenciais, pelo exercício da atividade comercial do licitante e sobre os produtos comercializados.

d) Declaração de aceitação e concordância em participar, com seus prepostos, dos treinamentos obrigatórios a serem ministrados pela diretoria de esportes do Clube Paineiras do Morumby e autorização para que, em qualquer momento, independente de prévio aviso, prepostos do Clube Paineiras do Morumby possam adentrar às dependências locadas para realização de vistorias e coletas de materiais e amostras para análise

DANIEL DELL'ACQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Supervisor de Suprimentos

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

R. M. ...
Autógrafo



adentrar às dependências locadas para realização de vistorias e coletas de materiais e amostras para análise e cumprimento da legislação relativa à atividade comercial desenvolvida, especialmente as normas de Vigilância Sanitária.

4.4 – Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto no item 3.4.1, deste Edital.

4.5 - Não serão aceitos documentos rasurados, danificados e que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6 – A Comissão, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasuras, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu Objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, inclusive do franqueador e do franqueado se for o caso, números de telefone, fax e e-mail, se houver, o endereço de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2 – Conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL:

5.2.1 – Baseando-se nas diretrizes deste Edital, bem como nos requisitos, obrigações e informações complementares, a PROPOSTA COMERCIAL do licitante deverá conter:

a) O valor para pagamento mensal ao Clube, a ser oferecido pelo objeto desta licitação, o qual deverá ser estipulado pelo proponente com base em sua reconhecida vivência empresarial neste ramo de atividade, como também, no pleno conhecimento das condições expostas no presente edital. Somente serão aceitas propostas comerciais para pagamento da locação não residencial do espaço disponibilizado no valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) Cláusula de concordância com o pagamento de despesas relativas a IPTU (proporcional à área utilizada – aproximadamente R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) - ao ano base 2018, telefone, água, luz e gás encanado, as quais serão integralmente de responsabilidade do locatário.

DANIEL DELLAQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

R. NES BRAGHITTONI
Advogado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia Vargas
Nutricionista RNS 25999
Gestora de A.R.B.



c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.

d) Prazo previsto de implantação do projeto.

e) O valor proposto para locação, expresso em moeda nacional, deverá ser consignado em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre o valor indicado numericamente e por extenso, será considerado correto o valor expresso por extenso.

f) O valor da prestação de serviço de encordoamento deverá ser obrigatoriamente mencionado.

g) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

g.1) Relação dos produtos a serem comercializados, com indicação dos preços pretendidos. Os itens básicos exigidos para compor são: raquetes, cordas, grips, bolas, calçados, roupas e a prestação de serviços de encordoamento (todos esses itens relacionados aos esportes tênis, squash e beach tênis).

g.2) Projeto descritivo para o local, incluindo relação dos equipamentos, utensílios e materiais, etc., que serão empregados no exercício da atividade comercial nas dependências do Clube Paineiras do Morumby. Vide Anexo 3.

g.3) Projeto de eventual reforma que o licitante pretenda realizar no espaço objeto desta Licitação, que transcorrerá às exclusivas expensas e responsabilidades do licitante, sem quaisquer direitos a indenizações ou retenções, inclusive de projetos arquitetônicos e executivos e a execução da obra, e dependerá de aprovação do Clube Paineiras do Morumby. Não serão recebidos e aceitos projetos para início das atividades após a declaração do vencedor desta Licitação.

5.3 – Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá transferir ao Clube as despesas incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou que esteja em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Deverão ser consideradas as demais informações previstas neste Edital de Concorrência.

d) Não será concedida carência de aluguéis ou ressarcimento pelo investimento.

e) Não será aceita proposta com exclusividade de marcas a serem comercializadas no local.

f) O licitante a ser contratado somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carteira e contratos de trabalho assinados, entregando cópia

DANIEL DELL'AQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

R. L. ES BRUNO
Advogado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia Paineiras
Nutricionista RINS 25999
Gerenciadora de A&B



ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.

g) Proporcionar as condições necessárias para que haja proteção total contra riscos de acidentes com sua equipe e/ou terceiros. Para tanto, a empresa contratada cumprirá, o estabelecido na legislação atinente à segurança e higiene no trabalho.

h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.

i) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.

j) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.

j.1) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral.

k) O licitante será responsável pela limpeza interna e externa do local, bem como pela higiene, manutenção e conservação do espaço ora concedido, atendendo assim, todas as normas constantes no Código Sanitário Municipal e Pop's (Procedimento Operacional Padronizado).

l) O licitante somente poderá comercializar os produtos informados e aprovados pelo Clube Paineiras do Morumby, nos valores previamente informados. A inclusão ou exclusão de produtos e o reajuste de preços deverão ser objeto de prévio conhecimento e aprovação do Clube Paineiras do Morumby.

l.1) Os preços a serem praticados pelo licitante deverão ser de até 80% (oitenta por cento) do valores praticados por empresas similares na região dos bairros do Morumbi, Jardim Sílvia, Real Parque e adjacências.

l.2) Os valores de venda poderão ser renegociados pelo Dep. suprimentos do Clube Paineiras do Morumby.

m) O quadro de funcionários da empresa deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, podendo este número ser diminuído ou aumentado, conforme a demanda de clientes.

n) Os atendimentos serão realizados aos associados, convidados e visitantes credenciados, exclusivamente com a venda de produtos relacionados, a ser apresentado conforme Cláusula 5.2.1 item f.1.

o) O horário de funcionamento semanal sugerido:

- De segunda-feira a sábado: das 09h00min às 21h00min.

DANIEL DELLAQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

RICARDO BRABITTONI
Assessorado

Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos



- Domingos e Feriados: das 08h00min às 17h00min.

o.1) A critério da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumbi, mediante comunicação prévia, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender eventos e casos excepcionais, ou mesmo solicitar o não funcionamento, sem quaisquer indenizações ao licitante.

p) O licitante deverá manter, diariamente e a qualquer momento à disposição do Clube, relatório de faturamento bruto atualizado para eventuais verificações e conferências e demais documentos contábeis. O não cumprimento do disposto neste item constituirá infração grave ao contrato a ser firmado.

p.1) Acompanharão o relatório de faturamento bruto, citado na alínea "p" supra, os comprovantes de pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, que deverão ser encaminhados ao Clube mensalmente.

q) O licitante será responsável pela conservação e manutenção dos bens de propriedade do Clube que eventualmente estejam instalados no local e serão usados pelo licitante, devendo indenizar o Clube na falta ou inutilização destes bens. Os bens de propriedade do Clube existentes estão relacionados neste Edital e em inventário com descrição suficiente para individualização e fará parte integrante do contrato a ser firmado.

r) O(s) representante(s) legal(is) do licitante contratado será(ão) coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) do contratado, respondendo integral e ilimitadamente com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e responsabilidades extracontratuais decorrentes do Contrato a ser firmado, renunciando, expressamente, qualquer benefício de ordem eventualmente previsto na legislação vigente.

5.4 – O licitante contratado assume a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.

5.5 – O Clube Paineiras do Morumbi não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumbi;

b) A cessão ou sublocação do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumbi.

5.6 – O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

5.7 – O licitante contratado deverá utilizar exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumbi totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.


DANIEL DELLAQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro


R. INÊS FRAGUATTONI
Advogada


Daniel Carvalho
Supervisor de Suprimentos

Silvia Vargas
Nutricionista R.N. 2.599
Gratuito de A&B